

III. O projeto de lei em análise obedece ao critério da determinabilidade temporal na contratação, visto que, em seu art. 1º limita o prazo de contratação a seis meses prorrogável na forma da Lei Municipal nº 1.492/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, e a seleção será realizada por processo seletivo simplificado.

A excepcionalidade também se apresenta no projeto, o qual visa suprir lacunas existentes no quadro de servidores responsáveis pelos serviços de limpeza nas unidades públicas, em razão de vacâncias e exonerações que impactaram o funcionamento regular dos serviços, o que deverá ser mantido apenas até a realização de concurso público.

Portanto, o Projeto de Lei não apresenta irregularidades passíveis de reprovação, não portando, ainda, nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

  
**LILIANA PIVA**  
Assessora Jurídica